



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.972, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Municipal, as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às organizações da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º A Administração Municipal poderá celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, com as organizações da sociedade civil, conforme definido nas disposições deste Decreto.

§ 1º Subordinam-se às disposições deste Decreto:

- I - os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Município de Mangaratiba;
- II - as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, do Município de Mangaratiba;
- III - as organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entes indicados nos incisos I e II na forma prevista neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta Municipal:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de Editais de Chamamento Público;
- III - homologar o resultado do Chamamento Público;
- IV - celebrar Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração e Fomento;
- V - anular ou revogar Editais de Chamamento Público;
- VI - aplicar penalidades relativas aos Editais de Chamamento Público e Termos de Colaboração, de Fomento e os Acordos de Colaboração;
- VII - autorizar alterações nos Acordos de Cooperação, nos Termos de Colaboração e nos Termos de Fomento;
- VIII - denunciar ou rescindir Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração e Termos de Fomento;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final;
- X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de Chamamento Público dele decorrente; e
- XI - designar membros e nomear coordenador para compor a Comissão de Seleção.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 4º A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após a sua vigência, contendo no mínimo os incisos de I a VI do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, quando da sua formalização, contendo no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do Instrumento de Parceria e do órgão da Municipalidade responsável;
- II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA
SOCIEDADE E DA ATUAÇÃO EM REDE

Seção I
Do Acordo de Cooperação

Art. 6º O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Municipalidade ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica e aprovação do Secretário da Pasta.

Art. 7º São aplicáveis ao Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos consignados neste Decreto para os Termos de Colaboração e de Fomento, no que couber.

Parágrafo único. Os chamamentos públicos que visam a celebração de acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, observará a regulamentação específica deste Decreto.

Seção II
Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 8º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias voluntárias estabelecidas pela Municipalidade com Organizações da Sociedade Civil, para, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela Municipalidade em Plano de Trabalho e contendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil, com metas e ações propostas pela organização em Plano de Trabalho econtendo como cláusulas essenciais as descritas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 10 As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas à Municipalidade para que seja avaliada a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º Institui-se o Procedimento de Chamamento Público, previsto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 2º O Procedimento de Chamamento Público tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de Chamamento Público ou parceria em curso no âmbito da Municipalidade.

§ 3º A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 11 A Administração Pública disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta estabelecerão, através de ato próprio, o período para o recebimento de propostas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Art. 12 A avaliação da proposta oriunda do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 10 deste Decreto;
- II - decisão, após verificada a conveniência e o interesse da Municipalidade; e
- III - deliberação, nos termos do inciso II do art. 3º deste Decreto, sobre a realização ou não do Chamamento Público, oriundo do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

Seção IV
Da Atuação em Rede

Art. 13 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Art. 14 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, sendo composta por:

- I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Municipalidade, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II - uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria com a Municipalidade, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 15 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 16 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar à Municipalidade o termo de atuação em rede junto aos documentos necessários para celebração da parceria.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no dia útil seguinte à data da rescisão.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - apresentação das seguintes certidões válidas:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando houver; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

Art. 17 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Municipalidade verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 18 A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Municipalidade não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Municipalidade avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Do Estabelecimento de Critérios Essenciais

Art. 19 As Organizações da Sociedade Civil serão escolhidas para execução de parcerias com a Administração Pública após seleção de propostas oriundas do Chamamento Público definido pela Municipalidade, o qual estabelecerá, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. - objeto da parceria;
- II. - metas;
- III. - o valor previsto para a realização do objeto;
- IV. - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;
- V. - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- VI. - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VII. - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VIII. - as condições e prazos para interposição de recurso administrativo;
- IX. - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X. - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; e
- XI. - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A Municipalidade deverá estabelecer que, nas propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para seleção no Chamamento Público, sejam colecionados os documentos adicionais listados no art. 23 deste Decreto, para que seja possível verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

§ 2º O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura na internet e também em meio oficial de publicidade da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20 A Organização da Sociedade Civil apresentará o Plano de Trabalho com a proposta apresentada à Municipalidade, caso seja previsto no Edital de Chamamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 21 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 22 As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil citadas serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo que, sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entidades repassadores de recursos.

§ 1º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- II - ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou
- IV - receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 23 A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- I - instrumentos similares firmados por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, além de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas;
- II - declarações de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo;
- III - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, concedidos por entidades de renome ou com amplo respeito da sociedade;
- IV - publicações e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil divulgadas em meios ou instituições de renome;
- V - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente, que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; ou
- VI - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, desde que necessários à consecução do objeto da parceria.

Parágrafo único. A aferição da capacidade técnica dos profissionais mencionados no inciso V deste artigo será baseada nos requisitos expressos no Edital de Chamamento Público.

Seção III

Do Processo de Seleção, da Divulgação e da Homologação

Art. 24 A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria e ao valor de referência constante do Chamamento Público, bem como, a capacidade técnica e operacional, a experiência prévia das Organizações da Sociedade Civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º A Comissão de Seleção utilizar-se-á da metodologia de pontuação e de pesos atribuídos a cada um dos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público citado no inciso VII do art. 19 deste Decreto para elaboração de listagem em ordem decrescente das propostas apresentadas.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o Edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Art. 25 Passada a etapa de pontuação das propostas, a Administração procederá à verificação dos documentos que comprovam o atendimento dos requisitos para celebração das parcerias, listados no art. 30 deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de Plano de Trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela Organização da Sociedade Civil desqualificada.

Art. 26 Em posse da listagem preliminar, a Administração publicará o resultado da seleção das propostas no sítio oficial da Prefeitura, na internet.

Art. 27 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de cinco dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá reformar ou reconsiderar a sua decisão ou ainda encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da Comissão de Seleção, caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 28 Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Municipalidade homologará e divulgará o resultado do Chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em meio oficial de publicidade da Administração Pública e na página do sítio oficial na internet.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Seção IV
Do Plano de Trabalho

Art. 29 Plano de Trabalho é o documento onde a Organização da Sociedade Civil detalhará a forma como pretende alcançar os objetivos da proposta, sendo parte indissociável dos Termos de Colaboração ou de Fomento, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas.

Seção V

Dos Requisitos Para Celebração Dos Instrumentos de Parceria

Art. 30 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da Municipalidade, quando da hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

V - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

VI - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º As Organizações Religiosas estão desobrigadas ao atendimento dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As Sociedades Cooperativas deverão atender ao inciso III deste artigo, estando desobrigadas ao atendimento dos incisos I e II.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto no inciso VI, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31 Os extratos dos instrumentos de parceria deverão ser publicados em meio oficial de publicidade da Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 32 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Seção VI
Das Vedações

Art. 33 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com Organização da Sociedade Civil que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como, à Organização da Sociedade Civil que não possuir Certidão Negativa de Débitos com esta Municipalidade ou com o Município onde esteja sediada, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Municipalidade o titular da unidade orçamentária, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Seção VII
Da Celebração Das Parcerias

Art. 34 Os Termos de Colaboração, de Fomento ou Acordos de Cooperação serão celebrados contendo como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- III - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- V - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos;
- VIII - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- IX - a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- X - a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XI - o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;
- XIV - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- XVI - as obrigações das partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º O Serviço de Tomada de Contas (SF-332.2) deverá cadastrar os Termos por ocasião de sua celebração.

Art. 35 Os acordos de cooperação firmados com entidades do terceiro setor, quando o objeto envolver, dentre outros, a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, serão celebrados mediante chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º Entende-se por acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

§ 2º Os acordos de cooperação que envolverem o compartilhamento de bens patrimoniais poderão ser celebrados até o prazo máximo de 30 (trinta) anos, desde que envolvam a obrigação de investimentos por parte da entidade e a manutenção do próprio público; e

§ 3º O compartilhamento poderá ser formalizado por instrumento de comodato, permissão de uso ou concessão de direito real de uso, com a edição do ato legal competente nos casos que envolverem bens imóveis.

Art. 36 Preenchidos os requisitos do § 3º do art. 10, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. O prazo de divulgação da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser recebidas sugestões ou objeções ao projeto após sua divulgação, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 37 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2º A proposição ou participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção VIII
Da Autuação do Processo

Art. 38 A Secretaria Gestora da parceria autuará processo administrativo contendo, no mínimo:

- I - Edital de Chamamento Público para a seleção da Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexistência, nos termos dos arts. 29 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;
- II - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital de Chamamento Público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- III - ato de designação da Comissão Julgadora da Seleção, quando for o caso;
- IV - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- V - Ata de Julgamento do Chamamento Público, quando for o caso;
- VI - comprovante de divulgação em meio oficial de publicidade da Administração Pública e no sítio oficial da Municipalidade na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;
- VII - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, realizado através da apresentação da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VIII - declaração elaborada pela Secretaria Gestora de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para verificação no processo administrativo referente à parceria;
- IX - Minuta do Termo de Colaboração, de Fomento e/ou de Acordo de Cooperação;
- X - deliberação do Conselho Municipal vinculado, no caso de parcerias co-financiadas com recursos de fundos específicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- XI - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública para formalização do Termo;
- XII - Termo de Colaboração, de Fomento e/ou de Acordo de Cooperação;
- XIII - Termo de Atuação em Rede, se for o caso;
- XIV - Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XV - declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVI - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- XVII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- XVIII - pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta Administração Pública, nos termos dos incisos V e VI, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX - Estatuto Social registrado da Organização da Sociedade Civil;
- XX - Ata de Eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil;
- XXI - quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- XXII - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- XXIII - Nota(s) de Empenho vinculada(s) ao Termo, quando for o caso;
- XXIV - Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- XXV - cadastro do responsável que assinou o Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- XXVI - publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- XXVII - termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e aos Acordos de Cooperação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os termos aditivos, modificativos ou complementares citados no inciso XXVII deste artigo serão acompanhados das justificativas sobre as alterações ocorridas, do Plano de Trabalho reformulado, da memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, da manifestação jurídica, da autorização prévia da Secretaria Gestora, da publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública do extrato do Termo, da(s) nota(s) de empenho quando for o caso, do Termo de Ciência e de Notificação e do Cadastro do Responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar ou o distrato, esses dois últimos somente em casos que houveram alterações das partes que assinaram o ajuste inicial.

§ 2º Para comprovação no inciso VII, do art. 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Organização da Sociedade Civil poderá valer-se de contas de consumo ou contrato de locação registrado em Cartório.

§ 3º A regularidade fiscal, para fins de cumprimento do disposto no inciso VIII deste artigo, poderá ser aferida por Certidões positivas com efeito de negativas.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Da Liberação Dos Recursos

Art. 39 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de Fomento;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - existência de parecer conclusivo desfavorável acerca de recursos anteriormente repassados; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

V - julgamento irregular proferido através de sentença transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Da Movimentação Financeira

Art. 40 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Municipalidade, isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

Art. 41 A conta bancária específica da parceria não poderá ser utilizada para movimentação de valores que não sejam relacionados à parceria.

Art. 42 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas.

§ 1º No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito.

§ 2º Após o cálculo do § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

Art. 43 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável.

Art. 44 No caso de a parceria ter mais de uma fonte de recurso, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar contas distintas para o recebimento e movimentação dos valores, bem como suas respectivas cadernetas de poupança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º A indicação das contas é de atribuição da Organização da Sociedade Civil quando da celebração da parceria junto à Municipalidade.

§ 2º No caso de utilização de conta bancária já em utilização pela Organização da Sociedade Civil, esta deverá estar sem saldo remanescente.

Seção III
Das Despesas

Art. 45 A Organização da Sociedade Civil proceder-se-á com a aplicação dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 46 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 47 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 48 Compete às Secretarias competentes ou ao ente da Administração Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. Os procedimentos de monitoramento e avaliação serão regulamentados por documento hábil expedido por cada Secretaria competente ou ente da Administração Indireta.

Art. 49 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Municipalidade, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A Comissão deverá ser composta por no mínimo 3 pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Municipalidade, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º Aplicam-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes no § 1º do art. 22, deste Decreto.

Art. 50 Compete à Secretaria Gestora ou ao ente da Administração Indireta emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 51 O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria ou mediante Resolução ou Portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no § 1º do art. 22 deste Decreto.

Art. 52 Conforme determina o inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o relatório técnico de monitoramento e avaliação citado no art. 49 deste Decreto, servirá de base para emissão do relatório técnico conclusivo a ser emitido pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 53 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

Art. 54 As prestações de contas técnica e financeira apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º A análise da prestação de contas nos aspectos técnicos deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Forma de Apresentação da Prestação de Contas Parciais

Art. 55 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar à Secretaria Gestora, nos termos estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento, os seguintes documentos para fins de prestações de contas quadrimestrais:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria Gestorada parceria;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas;
- III - relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- IV - notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
- V - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas;
- VI - conciliação bancária do período da prestação de contas, conforme Anexo I deste Decreto;
- VII - lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso; e
- IX - livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil elaborará um Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II deste artigo para cada fonte de recurso da parceria.

§ 2º Os relatórios de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão estar em papel A4, branco e no formato retrato.

§ 3º Entende-se como Relatório de Execução Físico-Financeira tratado no inciso II deste artigo, o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 4º Para facilitação da análise das despesas apresentadas, a Organização da Sociedade Civil apresentará o Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, conforme modelo disposto no Anexo II deste Decreto, juntamente com o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas citado § 3º deste artigo.

§ 5º O relatório de que trata o inciso II deste artigo deverá demonstrar os valores recebidos pela Organização da Sociedade Civil, os rendimentos auferidos na conta poupança e as despesas realizadas no período que se está prestando contas.

§ 6º O relatório sobre a execução da parceria tratado no inciso III deste artigo, seguirá modelo estipulado pela Secretaria Gestora.

§ 7º A data de emissão do documento fiscal e o mês de competência do serviço prestado, servirão de base para a correta alocação do comprovante de despesa, sendo vedada a apresentação de despesa posterior ao período que se está prestando contas.

§ 8º Antecedendo a cópia dos documentos de que tratam o inciso IV deste artigo, a entidade deverá vinculá-los ao número atribuído pelo Município ao Termo de Colaboração ou de Fomento, utilizando-se, preferencialmente, de carimbo no corpo do documento em local que não comprometa a visualização de seus dados.

§ 9º Em documentos de emissão eletrônica, como DANFE ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá, sempre que possível, solicitar ao credor, quando da emissão do documento fiscal, que seja incluído o número atribuído ao Termo de Colaboração ou de Fomento, bem como, que a indicação de que a despesa está sendo custeada com recursos provenientes do Município de Mangaratiba.

§ 10 Os documentos originais de que trata o inciso IV deste artigo servirão para a Secretaria Gestora atestar a autenticidade das cópias apresentadas e não serão retidos pela Municipalidade.

§ 11 Para fins da atestação citada no § 10 deste artigo, a Secretaria Gestora rubricará no corpo de cada documento apresentado, de forma que seja possível a identificação da pessoa que realiza a referida atestação.

§ 12 As cópias dos comprovantes fiscais deverão estar legíveis, devidamente preenchidos, notadamente os dados cadastrais da entidade e a descrição completa dos produtos e serviços, sob pena de glosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 13 Os documentos fiscais deverão vir acompanhados de quitação, seja ela no corpo da nota ou através de comprovante bancário, bem como, da comprovação dos impostos incidentes da operação, preponderantemente os trabalhistas.

§ 14 As despesas deverão estar relacionadas em ordem cronológica no Relatório de Execução Físico-Financeira e suas cópias deverão seguir esta mesma ordem, quando da juntada aos autos.

§ 15 No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

§ 16 Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela Organização da Sociedade Civil, o rateio descrito no § 15 deste artigo deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

§ 17 No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 18 Os extratos bancários de que trata o inciso V deste artigo deverão contemplar todo o período da prestação de contas que a entidade está apresentando.

§ 19 A conciliação bancária de que trata o inciso VI deste artigo deverá demonstrar os lançamentos que culminaram na eventual diferença entre o saldo financeiro do Termo de Colaboração ou de Fomento e o saldo bancário na data final da prestação de contas que a entidade está apresentando.

Seção III

Da Forma de Apresentação Das Prestações de Contas Finais ou Coincidentes Com o Encerramento do Exercício

Art. 56 Nas prestações de contas finais do Termo de Colaboração ou de Fomento ou coincidentes com o encerramento do exercício, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos exigidos no art. 54, bem como os seguintes:

I - Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- III - demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade;
- IV - publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- V - Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- VI - certidão contendo os nomes e números de inscrição no CPF dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à contado Termo de Colaboração ou de Fomento;
- VII - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ou de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VIII - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- IX - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- X - comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- XI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; e
- XII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Parágrafo único.** Em relação aos incisos III e IV do caput deste artigo, a entidade beneficiária deverá atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, que aprovou a Interpretação ITG-2002, referente às Entidades Sem Finalidade de Lucros, bem como, alterações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 57 Fica a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração ou de Fomento responsável pela juntada aos autos quando da prestação de contas final ou coincidente com o encerramento do exercício dos seguintes documentos:

- I - certidão indicando os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- II - certidão indicando os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração ou de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Municipalidade e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XVII do art. 37 deste Decreto;
- IV - parecer conclusivo sob o aspecto qualitativo e quantitativo emitido nos moldes exigidos pela Secretaria de Finanças para atendimento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e
- V - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, tratado no inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria de Finanças a juntada da certidão contendo os nomes e números de inscrição no CPF dos responsáveis pelo controle interno do Município, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

Seção IV
Da Análise da Prestação de Contas

Art. 58 A análise da prestação de contas constitui-se das seguintes etapas:

- I - análise de execução do objeto, que se refere à análise, realizada pela Secretaria Gestora, do cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Municipalidade, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- II - análise financeira, que consiste na aferição, realizada pelo Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças, da correlação entre as receitas e despesas apresentadas na prestação de contas, bem como, verificação quanto ao atendimento da legislação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos nos arts. 56 e 57, bem como os pareceres, certidões e relatórios de que trata o art. 56 deste Decreto.

§ 2º A ausência de quaisquer documentos listados no arts. 54 e 55 deste Decreto, configura a ausência de apresentação da prestação de contas parcial ou final.

§ 3º A análise prevista no inciso I deste artigo antecede, obrigatoriamente, a análise do inciso II, deste artigo.

§ 4º A entidade atenderá no prazo de 48 horas às solicitações da Secretaria Gestora e do Departamento de Contabilidade e Controladoria em relação à ausência de prestação de contas ou às divergências apuradas nas análises de que tratam os incisos I e II deste artigo, assim que notificada, podendo esse prazo ser majorado a critério da Municipalidade, levando em consideração a complexidade para resolução da divergência apurada, atentando para o limite máximo definido no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, prorrogável por igual período.

§ 5º No caso de não atendimento das solicitações no prazo do § 4º deste artigo, a entidade será considerada inadimplente para recebimento de novos recursos.

Art. 59 O gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, será responsável pela análise citada no inciso I do art. 57, para cada prestação de contas parcial apresentada.

Art. 60 O gestor da parceria emitirá um parecer técnico conclusivo ao final de cada exercício ou quando do encerramento do ajuste.

Parágrafo Único. O parecer técnico conclusivo obedecerá ao disposto no inciso IV, do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, caso a Secretaria Gestora determine, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

Seção V
Dos Prazos

Art. 61 A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas quadrimestrais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do término do período definido para prestação de contas parcial no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 62 Preferencialmente, a Organização da Sociedade Civil prestará as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na apresentação da prestação de contas referente ao encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil apresentará o comprovante de depósito de eventual devolução de recursos não executados na conta do Erário Municipal, sendo a numeração da conta para a referida devolução obtida junto à Secretaria Gestora.

§ 2º Para proceder com a devolução tratada no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá, preferencialmente, efetuar a devolução do saldo da conta específica da parceria no seu último dia de vigência.

§ 3º Na hipótese da existência de valores, em conta poupança ou investimento, estes poderão ser resgatados para a conta corrente anteriormente à devolução para a Municipalidade.

§ 4º O depósito, citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, não exime a Organização da Sociedade Civil de novos depósitos à Municipalidade quando da análise da prestação de contas final.

Seção VI
Do Julgamento Conclusivo

Art. 63 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Municipalidade deverá dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, para devolução dos valores aos cofres públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não tenha sido comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Municipalidade, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 64. As contas serão julgadas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, conforme previsto no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 65 A Municipalidade notificará a Organização da Sociedade Civil quanto às irregularidades que culminaram em julgamento com ressalva ou irregular, fornecendo prazo para atendimento de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação.

Art. 66 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo único. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas será inscrito em Dívida Ativa, por meio de despacho da autoridade competente.

Art. 67 A Secretaria Gestora comunicará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Controladoria, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela Organização da Sociedade Civil na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como, o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 68 A critério da Secretaria Gestora, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

Art. 69 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Municipalidade em, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pela Municipalidade quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 70 A Municipalidade também poderá propor à Organização da Sociedade Civil a alteração de valores, metas e vigência da parceria que, em caso de interesse desta, será realizado através de Termo de Aditamento.

Art. 71 O Plano de Trabalho da parceria também deverá ser reformulado em acompanhamento das alterações de valores ou de metas consignados no art. 69.

Art. 72 Os Termos de Colaboração e Termos de Fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo por ambos os partícipes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Deverá constar do Edital de Chamamento que na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

§ 2º Constitui motivo para rescisão da parceria, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas e, também, quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II - a falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos;
- ou
- III - a não adoção por parte da entidade das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município na execução da parceria.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 74 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização da Sociedade Civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

II - notificação à Organização da Sociedade Civil para apresentação de defesa no prazo de dez dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em Chamamento Público e declaração de inidoneidade, é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V - intimação da Organização da Sociedade Civil acerca da penalidade aplicada; e

VI - observância do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Art. 75 As notificações e intimações de que trata o Art. 73 deste Decreto, serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil via ofício e, caso a Secretaria Gestora julgue necessário, publicadas em meio oficial do Município.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não enquadrados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, continuarão sendo tratados como convênios e obedecerão às Instruções Normativas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 77 Quando da formalização, alteração e rescisão da parceria, as Secretarias Gestoras deverão obrigatoriamente encaminhar os autos para a Seção de Tomada e Prestação de Contas - SF-332 para cadastramento.

Art. 78 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 79 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente a Secretaria Gestora mudanças ocorridas em seu quadro diretivo, bem como eventuais alterações estatutárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 80 As certidões listadas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a Certidão Negativa de Débitos com esta Municipalidade deverão ser apresentadas, a cada prestação de contas entregue pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 81 Caberá à Secretaria de Finanças e às Secretarias Gestoras das parcerias a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 82 Os Anexos I e II fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 83 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de janeiro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Conciliação Bancária		PERÍODO
MUNICIPIO DE MANGARATIBA		
NOME DA ENTIDADE EXECUTORA		CNPJ Nº
BANCO	AGÊNCIA	CONTA Nº/DV
MOVIMENTO BANCÁRIO		VALOR (R\$)
SALDO CONFORME EXTRATO EM <u>31/12/2023</u>		0,00
SALDO DA PARCERIA		0,00
OBSERVAÇÕES		
AUTENTICAÇÃO		
local e data dirigente: (nome e assinatura)		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas

DEMONSTRATIVO PARCIAL DE RECEITAS E DESPESAS

PERÍODO: _____

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO e CEP:
RESPONSÁVEL (IS) PELA
ENTIDADE:
CPF DO RESPONSÁVEL:
OBJETO DA PARCERIA:
PERÍODO:
ORIGEM DOS RECURSOS
(1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR-RS
Ajuste nº _____ / _____			
Aditamento nº _____ / _____			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (RS)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (RS)
(A) SALDO DO PERÍODO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO PERÍODO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO (E+F)				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- (1) Verba Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um demonstrativo para cada fonte de recurso.
 - (2) incluir valores previstos no período anterior e repassados neste período.
 - (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.
- O (s) signatário (s), na qualidade de representante (s) da (*razão social*), vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas neste período, bem como as despesas a pagar no período seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Anexo II (fls. 2)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO PERÍODO							
ITEM	CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO OU MÊS DE COMPETÊNCIA (Quando no caso de Prestação de Serviço)	NOME DO CREDOR	VALOR DA DESPESA	NÚMERO DO CHEQUE E OU TRANSFERÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO
I	Rec. humanos (Salários, encargos e benefícios)						
					Subtotal - item I	0,00	
II	Rec. humanos (Autônomos e Pessoa Jurídica)						
					Subtotal - item II	0,00	
III	Medicamentos						
					Subtotal - item III	0,00	
IV	Material Médico e Hospitalar (Apenas para entidades da área da Saúde)						
					Subtotal - item IV	0,00	
V	Gêneros Alimentícios						
					Subtotal - item V	0,00	
VI	Outros materiais de consumo						
					Subtotal - item VI	0,00	
VII	Serviços Médicos (Apenas para entidades da área da Saúde)						
					Subtotal - item VII	0,00	
VIII	Outros serviços de terceiros						
					Subtotal - item VIII	0,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Anexo II (fls. 3)

IX	Locação de Imóveis		
		Subtotal - item IX	0,00
X	Locações Diversas		
		Subtotal - item X	0,00
XI	Utilidades Públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)		
		Subtotal - item XI	0,00
XII	Combustível		
		Subtotal - item XII	0,00
XIII	Bens e materiais permanentes		
		Subtotal - item XIII	0,00
XIV	Obras		
		Subtotal - item XIV	0,00
XV	Despesas financeiras e bancárias		
		Subtotal - item XV	0,00
XVI	Outras despesas		
		Subtotal - item XVI	0,00
		(H) Total das despesas (soma dos subtotais de I a XVI)	0,00
DECLARO (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão contratante.			
DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
(H)	TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO (A+B+C+D)		0,00
(I)	DESPESAS PAGAS NO PERÍODO		0,00
(J)	RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO (H-I)		0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

(K) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(L) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (J-K)	0,00

Local e
data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil:
(nome, cargo e assinatura)